



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2.021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2.021

TIPO: MENOR PREÇO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VALOR GLOBAL ESTIMADO – FORMA DE EXECUÇÃO
INDIRETA POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL**

O conceito legal de tomada de preços informa que: "é a modalidade entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação". (Art. 22, § 2º Lei 8.666/1993).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PONTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 892729/2019, OPERAÇÃO N.º 1067.338-27, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG.



"Imagem Ilustrativa"

Unidade Administrativa de Origem: Serviço do Gabinete - Responsável: Francisco Carlos de Freitas - Cargo: Chefe de Gabinete - Ato de Nomeação: Decreto n.º 896, de 04 de janeiro de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2.021
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2.021

PREÂMBULO

O Município de MENDES PIMENTEL - ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro, CEP 35.270-000, Mendes Pimentel, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.505.347/0001-51, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Paulo Antônio de Souza, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 348.770.616-49, portador da Carteira de Identidade de n.º MG-22.567.298 da SSP/MG, torna público que realizará licitação, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a "contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para execução de obras de construção das pontes mistas na Zona Rural do Município de Mendes Pimentel, objeto do CONTRATO DE REPASSE N.º 892729/2019, OPERAÇÃO N.º 1067.338-27, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, representado pela Caixa Econômica Federal e Município De Mendes Pimentel/MG, em observância ao disposto do memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e de acordo com os projetos, em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares e projeto executivo", objeto do Processo Licitatório n.º 024/2.021 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2.021, do tipo "MENOR PREÇO", tendo como critério de julgamento por "PREÇO GLOBAL", com regime de execução do futuro contrato administrativo "INDIRETA- EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL", nos termos do art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, não se aplicando na presente licitação as prerrogativas dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, cuja "Documentação de Habilitação e Propostas de Preços" deverão serem entregues na data, local e horário descrito a seguir.

Os invólucros N.ºs. 01 e 02, respectivamente "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", deverão ser entregues nesta Prefeitura, no Departamento Administrativo de Compras e Licitações, sito à Praça Benedito Quintino, n.º 15, centro, na cidade de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, até **ÀS 09hs00min DO DIA 19 DE ABRIL DE 2.021**, em envelopes fechados e numerados, rubricados sobre os fechos, contendo em suas partes externas e fronteiras, além do nome e endereço da licitante, os dizeres "TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2.021", o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo "PROPOSTA".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Os procedimentos e o julgamento desta Tomada de Preços serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do Decreto n.º 906, de 8/01/2.021, que realizará os trabalhos em Sessão Pública, referente ao credenciamento das licitantes, recebimentos dos envelopes contendo os documentos de habilitação, proposta de preços e demais atos pertinentes à realização do certame.

O presente edital e seus anexos serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico www.mendespimentel.mg.gov.br e/ou obtidos no órgão, sito à Praça Benedito Quintino, n.º 15, centro, nos dias úteis, no horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min no Departamento Administrativo de Compras e Licitações, ou ainda mediante requerimento da licitante, através do e-mail licitacao@mendespimentel.mg.gov.br.

As publicações referentes ao processo estão disponíveis no site www.mendespimentel.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM), Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE) e Diário Oficial da União (DOU), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@mendespimentel.mg.gov.br, telefone (33) 3246-1280 ou no Departamento Administrativo de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

➤ **ANEXOS:**

- Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I.
- Minuta do Contrato Administrativo – Anexo II.
- Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus anexos – Anexo III.
- Declaração do Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV.
- Declaração de Inexistência de Inidoneidade para Contratar com a Administração Pública – Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



- Atestado de Visita Técnica – Anexo VI
- Declaração de Dispensa de Visita Técnica – Anexo VII.

➤ **MODELOS:**

1. Carta de Credenciamento.
2. Proposta de Preços.

DO OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

1. Constitui objeto da presente licitação a Seleção da proposta mais vantajosa para a "contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES MISTAS, nas localidades do Córrego HO e São José, Zona Rural do MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE N.º 892729/2019, OPERAÇÃO N.º 1067.338-27, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e de acordo com projeto executivo, em observância ainda ao detalhado no Anexo I - Projeto básico/especificações complementares, a teor do Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

2. O valor máximo para a futura contratação que o Município se propõe a pagar pela a execução de obras de construção das pontes, conforme detalhado na planilha orçamentária, preço SINAPI, mês 03/2.019, é o valor de R\$ 353.526,38 (Trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos).

3. A proponente licitante deverá elaborar planilha orçamentária, espelhando na planilha disponibilizada pelo Município, onde consta detalhado serviços e materiais, com seus respectivos quantitativos e valores unitários e totais, onde o licitante não poderá fazer constar em sua planilha valores superiores, sob pena de desclassificação da sua proposta de preços, devendo ainda a planilha ser elaborada espelhando no que couber no anexo I - projeto básico/especificações complementares.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4. Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 1 e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei n.º 8.666/93 e desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor global estimado para o objeto desta licitação, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93. Onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser reapresentada novamente cópia do demonstrativo contábil/balanço patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.

5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, deverão apresentar no ato do credenciamento a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ou do Estado sede da licitante), emitida em até 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

DO CADASTRAMENTO

6. As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento até o 14/04/2.021, os seguintes documentos:

6.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2. Documentação relativa regularidade fiscal e trabalhista – (art. 29):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

e) Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei; mediante a apresentação de: - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

f) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Observações: *Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica por cartório ou pelo servidor do setor de licitações, mediante exibição do documento em original acompanhado de cópia xérox.*

6.3. Documentação relativa qualificação técnica – (art. 30):

a) Registro de inscrição da empresa junto a entidade representativa (CREA e/ou CAU), conforme dispõe o inciso I do supra citado artigo.

6.4. Documentação relativa qualificação econômica e financeira – (art. 31):

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGPDI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

a.1) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal n.º 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital: - Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital; - Balanço Patrimonial; - Demonstrativo de Resultado do Exercício; e - Recibo de entrega emitido pelo SPED.

IV. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

a.2) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

a.3) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de fevereiro do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

b.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.5. Declaração complementar:

a) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

7. No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

7.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel à empresa proponente licitante, com validade ano 2.021, ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO prevista no item 6 e seus subitens deste edital, sem prejuízo das exigências a seguir:

7.2. Atestado/Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, através de seu Departamento Municipal de Engenharia, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, conforme Anexo VI. As visitas técnicas poderão ser agendadas pelo telefone (33) 3246-1280, com o Gerente de Convênios do município Bernardino Pereira Simões, no horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min.

7.3. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos no item acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo VII, sob pena de inabilitação.

7.4. Certidão de registro/quitação da licitante (empresa) junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional (is) de nível superior que poderá (ão) atuar (em) como responsável (is) técnico(s) pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único.

7.4.1. Certidão do Registro dos responsáveis Técnicos, emitidos pelo CREA/CAU com validade na data da apresentação da proposta.

7.5. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica-profissional, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao quadro da empresa, ou que tenha com a mesma, contrato de prestação de serviços, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, para com esta empresa, de que executou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



satisfatoriamente, contrato com objeto igual, compatível ou semelhante com o ora licitado.

7.5.1. A Comprovação do vínculo profissional será efetuada mediante a apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado (RE), registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no qual conste o nome do profissional de nível superior, detentor do Atestado da Capacidade Técnica-profissional, ou ainda outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), detentor do Atestado da Capacidade Técnica-profissional, ou ainda mediante apresentação de contrato de prestação de serviços com a mesma. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social. Os profissionais indicados pela empresa somente poderão participar como responsáveis técnicos por apenas 1 (uma) empresa, sendo inabilitadas as licitantes que mencionarem o mesmo profissional para esta função.

7.6. Da Garantia de Propostas:

7.6.1. A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 31, inciso III da Lei Federal 8666/93, em qualquer uma das modalidades permitidas no valor de R\$ 3.535,26 (Três mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).

7.6.2. As modalidades de garantia referidas no item anterior são:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro garantia;
- d) Fiança bancária.

7.6.3. Quando a Garantia da Proposta for apresentada através de caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta corrente, até 02 (Dois) dias antes do prazo máximo para entrega de envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços", na **Conta n.º 00574-4-A, Agência n.º 5273, Banco Itaú**. O comprovante de depósito deve ser anexado junto à documentação de habilitação no dia do certame.

7.6.4. Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

7.6.5. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

7.6.6. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

7.6.7. O comprovante de garantia de proposta, deverá ser anexado junto à documentação de habilitação.

7.6.8. A garantia apresentada no envelope de proposta será validada pela Comissão de Licitação.

7.6.9. A garantia de proposta pela licitante vencedora será devolvida em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, mediante apresentação da garantia contratual, observando o art. 64, § 3º da Lei 8666/93.

7.6.10. A garantia de proposta das demais licitantes será liberada após expirado o seu prazo de validade, ou em até 10 (dez) dias úteis, nos seguintes casos:

- a) Decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Homologação da proposta vencedora.

Observações:

I. Com exceção das certidões extraídas via internet, (que deverão ter a data de expiração de validade mínima a data da abertura do certame), demais documentos perquiridos nos subitens conexos ao tem 7, poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste ultimo caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 08hs45min da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

II. As certidões exigidas nas alíneas conexos do subitem 6.2, deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame, conforme prescrito no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital (Pagina 2).

7.7. Declarações Complementares:

a) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope n.º 01), sob pena de inabilitação;

b) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV, onde independentemente desta declaração ter sido exigida nos procedimentos de cadastramento, a mesma deverá ser reapresentada, onde esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



c) Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n.º 01, sob pena de inabilitação.

Observações:

I. A não apresentação de qualquer documento exigido para a fase de habilitação, onde considerando o princípio da isonomia, implicará na inabilitação da proponente licitante, ficando prejudicado o direito de interpor recurso.

II. Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (n.º 01), deverão preferencialmente serem enfileirados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às recomendações pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

III. Após a conclusão da fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

DA PROPOSTA DE PREÇO

8. A proposta de preço para a execução das obras, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo signatário ou representante da licitante.

9. Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução da obra, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de materiais, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra objeto da presente licitação, em observância ao detalhado na planilha orçamentária, onde a eventual omissão destas afirmações a proponente licitante confessa que tais despesas estão inclusas na sua proposta de preços.

10. É necessária a elaboração da planilha orçamentária conforme detalhado no item 3 conexo do item 1 – do objeto, deste instrumento convocatório, devendo a mesma ser datada e assinada por quem de direito e anexada junto com a proposta de preços sob pena de desclassificação da proposta, espelhando no que couber, na planilha orçamentaria desonerada disponibilizada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



11. É necessário ainda a elaboração do cronograma físico financeiro, cronograma PLE e planilha agrupadores de eventos em observância aos valores descritos na planilha orçamentária apresentada, respeitado qual seja os limites de valores de cada medição aos valores descritos na planilha de cronograma físico financeiro disponibilizada pelo Município, devendo esta planilha de cronograma financeiro, ser datada e assinada por quem de direito e anexada junto com a proposta comercial de preços sob pena de desclassificação da proposta, espelhando no que couber, na planilha de cronograma físico financeiro disponibilizada pelo Município.

12. O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

13. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (Sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação n.º 8.666/93, implica na desclassificação da proposta.

14. A proponente licitante deverá elaborar sua planilha orçamentária e a proposta de preços, em conformidade com as normas da ABNT em observância ao que prescreve o memorial descritivo, planilhas de orçamento discriminativo e cronograma físico financeiro, projetos arquitetônico e em observância ao descrito no anexo I – Projeto básico/especificações complementares e no anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

DOS ENVELOPES

15. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

<p>À PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL, MG. ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2.021 TOMADA DE PREÇOS N.º 001 EMPRESA _____ CNPJ: _____ ENDEREÇO COMPLETO: _____</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



À

PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2.021

TOMADA DE PREÇOS N.º 001

EMPRESA _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

16. Os envelopes "Documentação" e "Proposta de Comercial" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário prescrito no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital (Página 2).

16.1. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

17. Quando da entrega dos envelopes "Documentação e Proposta Comercial", na eventualidade da proponente licitante constituir representante para participar no desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário.

17.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, o mesmo deverá apresentar o original acompanhado de cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Na ocorrência de apresentar somente cópia do instrumento a mesma deverá conter carimbo de autenticação emitido por cartório competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



17.2. A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado no item 17, subitem 17.1, ficará retida para autuação no Processo.

18. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma do item 17, subitem 17.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

19. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

20. Finda a fase de eventual credenciamento e identificação dos representantes que manifestarem interesse em acompanhar o desfecho do certame, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de n.º 01 contendo documentação habilitação.

21. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no preâmbulo deste edital (Página 2) na sala do Departamento de Licitação localizado no endereço (Praça Benedito Quintino, 15, Centro – Mendes Pimentel, MG), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

22. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

23. Uma elucidada a ocorrência em face do disposto no item 22 e, uma vez concluído o trabalho de avaliação documental de todas as empresas, e após lançamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



visto em toda a documentação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, toda a documentação apresentada pelas empresas proponentes licitantes, será disponibilizada para os representantes das empresas presentes ao ato, para fins conferência quanto a legalidade, os quais lançaram visto em toda a documentação, registrando tudo em ata e divulgando o resultado de habilitação e ou eventual inabilitação para conhecimento de todos participantes no desfecho do certame.

24. Uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, os envelopes contendo proposta de preços, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente, às quais serão devolvidos os "Envelopes Propostas Comerciais de Preços", devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

25. Findo os trabalhos de avaliação documental, independentemente da ocorrência de inabilitação de licitante na fase de avaliação documental, dar-se-á em seguida a abertura do primeiro envelope 02 (Dois) contendo a proposta de preços das empresas devidamente habilitadas, onde a Comissão de Licitação, avaliará conferindo sua legalidade em conformidade com o edital, sendo a mesma devidamente vista pelos respectivos membros da Comissão Permanente de Licitação, lançando o nome e o valor global da proposta no mapa comparativo de preços, registrando tudo em ata, e em seguida será aberto o segundo envelope e assim sucessivamente até concluir os trabalhos de avaliação das propostas, onde após a conclusão dos trabalhos de avaliação das propostas, será divulgado para conhecimento de todos a identificação da proponente licitante vencedora, por apresentar com regularidade a proposta de menor valor, com ressalva na ocorrência de inabilitação de empresa, que poderá lograr existo no eventual recurso interposto a luz da lei e do direito que será objeto de apreciação da Comissão Permanente de Licitação, acompanhada pela Assessoria jurídica do Município, a qual poderá vir ou não gozar do direito de ver sua proposta avaliada.

26. Todas as propostas que foram abertas serão disponibilizadas aos representantes das licitantes presentes ao ato para verificação da sua regularidade nos termos do edital, as quais deverão ser devidamente vistas pelos respectivos representantes, aos quais serão facultados o direito de discordância de qualquer proposta apresentada, registrado o fato na ata de registro de ocorrência, onde na ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



de eventual proposta for apresentada em desconformidade com o edital a mesma será desclassificada, registrando tudo em ata.

27. Findo os trabalhos, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, certificará a todos que será aguardado o prazo recursal de 05 (Cinco) dias, nos termos do art. 109 da lei 8.666/93, registrando tudo na ata de registro de ocorrência, a qual após sua conclusão de digitação, a mesma será impressa e disponibilizada a todos para lançamento de assinatura, disponibilizando copia para os representantes das empresas presentes ao ato, bem como encaminhando copia para a proponente licitante que não constitui representante, para seu conhecimento das ocorrências, onde havendo intenção de interpor recurso, a proponente deverá protocolar o instrumento junto ao Departamento de Licitação dentro do prazo legal, direcionada à Autoridade Máxima Municipal, na pessoal do Prefeito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

28. O eventual recurso interposto em decorrência da desqualificação da proponente licitante/inabilitação e/ou desclassificação de proposta, terá efeito suspensivo, e o desfeito do certame terá seguimento somente após a sua apreciação.

29. Findo o prazo para a interposição de recurso, registrado no item 27 e, na ocorrência de interposição, a Comissão Permanente encaminhará copia do instrumento para a licitante declarada vencedora para contrarrazoar e, uma vez decidido pela Comissão Permanente de Licitação, que realizará a avaliação a luz da lei, podendo deferir ou indeferir o recurso, onde na ocorrência de indeferimento do recurso, não será objeto de apresentação de contra recurso, sendo o processo encaminhado para a Autoridade Máxima Municipal para o despacho que julgar conveniente.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

30. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (Cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- 30.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 30.2. Julgamento das propostas comerciais;
- 30.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 30.4. Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93;
- 30.5. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



31. Caberá Representação, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
32. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (Dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
33. O recurso previsto nos subitens 30.1 e 30.2 conexos do item 30 terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
34. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.
35. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.
36. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que o aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

37. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço global, e que os itens de cada uma das etapas previstas na planilha orçamentária, sejam menores ou iguais aos preços de referência, sob pena de desclassificação.
38. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



39. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas ou nova documentação, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

40. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

41. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

42. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

42.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

42.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

42.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

43. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas às condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

44. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

44.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

44.1.1. Em se tratando de ME e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



44.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

44.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

44.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

45. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

46. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

47. Consoante disposição da Lei n.º 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

48. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

49. A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (Cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

50. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

51. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93.

52. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA SINTENSE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

53. Do Contrato Administrativo:

53.1. Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (Cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n.º 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

53.2. A Adjudicatária deverá prestar **Garantia de Execução Contratual** até o ato de assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, a qual será devolvida à contratada após a execução total do serviço licitado e emissão, pelo município de Mendes Pimentel, MG, do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

53.3. Consideram-se como parte integrante do futuro Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório e por fim os ditames da lei federal n.º 8.666/93.

54. Da Ordem de Serviço:

54.1. Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução da obra no prazo máximo de 05 (Cinco) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente de desistência da contratada na execução da obra, ou por motivo a ele sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



55. Das Medições:

55.1. A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (Trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro.

55.2. Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

55.3. No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro responsável pela fiscalização devolverá à "Contratada" para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (Dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

55.4. Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

55.5. Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Gerente de Convênios do município Bernardino Pereira Simões, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a "Contratada" estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 61 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

56. Do Contratante:

56.1. As responsabilidades e obrigações do Contratante, encontram-se descritas no anexo I – Projeto Básico/Especificações Complementares e, avençadas no anexo II – Minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

57. Da futura Contratada:

57.1. As responsabilidades e obrigações da futura contratada, encontram-se descritas no anexo I – Projeto Básico/Especificações Complementares e, avençadas no anexo II – Minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

58. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias n.º 15.0451.0030.1046 - Fonte 124.000 - Ficha 0715 e 0716 - 4.4.90.51.00.00.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



59. O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será até 31 (Trinta e um) de dezembro de 2021, objetivando assegurar o pagamento da última medição, considerando que a conclusão da obra deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data da ordem de serviço.

60. O futuro contrato administrativo poderá ter prazo prorrogado a critério exclusivo do Contratante, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA EMISSÃO DAS NOTAS DE FISCAIS E DO PAGAMENTO

61. Das Notas Fiscais:

61.1. Uma vez aprovada a medição pela fiscalização e diante do aceite do Departamento de Engenharia do Município, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução da normativa RFB, ou seja, valores correspondentes a (mão de obra e materiais), devendo ser informado na nota fiscal o número da CEI, anexado junto a respectiva nota fiscal cópia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal FGTS e Trabalhista, com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, sob pena de não realização do pagamento, até o cumprimento da obrigação.

61.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel (MG), e entregues ao Gerente de Convênios acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização em tempo hábil, para autorização do pagamento, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

61.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

62. Do pagamento:

62.1. O pagamento de cada medição será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

62.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



$$EM = N \times VP \times I$$

onde: EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

DO REAJUSTE DE PREÇOS

63. Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

64. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

65. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES NA OBRA

66. Nos termos do §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, ficará o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

67. As alterações porventura necessárias, no caso do item 66, serão efetuadas através de termo aditivo ao contrato, dentro dos critérios seguintes:

67.1. As obras ou serviços acrescidos / suprimidos que possuam preço unitário especificado na proposta inicial (Proposta apresentada na licitação) serão acertados pelos mesmos valores constantes da proposta inicial;

67.2. As obras ou serviços acrescidos / suprimidos que não possuam preço unitário especificado na proposta inicial (Proposta apresentada na licitação) serão acertados por valores a serem indicados pelo contratado em nova proposta que não poderá exceder o orçamento objeto da planilha orçamentária elaborada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



68. O Município de Mendes Pimentel (MG) poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

68.1. Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal, determinação judicial de bloqueio de créditos junto ao Município de Mendes Pimentel ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

68.2. For envolvida em ato que configura escândalo público e notório;

68.3. Quebrar o sigilo profissional;

68.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Mendes Pimentel, MG;

68.5. Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

69. O Município de Mendes Pimentel poderá, por despacho fundamentado da Comissão de Licitação, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

70. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da Comissão de Licitação.

71. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

72. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, devidamente registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

73. A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



74. A proponente licitante declarada vencedora deverá manter, durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital.

75. Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de Mendes Pimentel comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

76. É facultado a Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

77. Durante a execução do contrato, a mera variação da quantidade de material e de mão-de-obra orçada pelo licitante vencedor em sua proposta não será considerada alteração (Acréscimo ou supressão) nas obras/serviços, ficando mencionada variação de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

78. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor da proposta apresentada, não aplicando-se a mesma penalidade de multa pecuniária, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação em praticar os mesmos preços da primeira convocada, porém na recusa de celebrar contrato nos seus preços ofertados, a mesma estará sujeita na multa pecuniária.

79. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão da obra, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

79.1. Pelo atraso injustificado no termino da execução da obra objeto da licitação:

79.1.1. Até 15 (Quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor global da obrigação, objeto do contrato administrativo, por cada dia de atraso;

79.1.2. Superior a 15 (quinze) dias, configura inexecução total ou parcial do ajuste, onde a multa será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da obrigação assumida, objeto do contrato administrativo, onde o valor apurado poderá ser descontado de eventual credito junto ao Município onde não existindo o valor da multa pecuniária aplicada, deverá ser recolhida aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



cofres públicos do Município Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, onde a não quitação do débito no prazo, será objeto de lançamento na dívida ativa e será executada a dívida através de vias judiciais.

80. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (Dois) anos.

81. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador dos serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

82. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Secretaria requisitante, pela autoridade superior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

83. É permitida a subcontratação parcial de serviços, somente mão de obra, objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a subcontratação dos serviços de mão de obra tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal. Não será objeto de subcontratação de serviço incluso fornecimento de materiais.

84. Havendo concordância na subcontratação, conforme disposto no item 83, a empresa subcontratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, onde independentemente da subcontratação homologada pelo Município a responsabilidade contratual é da empresa que celebrou o contrato administrativo com o Município.

85. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93.

86. Findo o término da execução da obra objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório da obra com validade de 15 (Quinze) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



Departamento de Engenharia do Município, onde findo este prazo, será elaborado termo de recebimento definitivo da obra.

87. O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 15 (Quinze) dias em detrimento de irregularidade ou qualidade da obra.

DA VINCULAÇÃO

88. Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação n.º 8.666/93 e suas alterações.

DA PUBLICAÇÃO

89. Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura, exceto o termo de homologação e o extrato do futuro contrato administrativo, instrumentos estes que além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, os mesmos serão publicados no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

90. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da presente Tomada de Preços, protocolizando o pedido até 05 (Cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço Praça Bendito Quintino, n.º 15, Centro - CEP: 35270-000, Mendes Pimentel (MG) ou pelo e-mail licitacao@mendespimentel.mg.gov.br, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (Três) dias úteis.

90.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

91. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Tomada de Preços, devendo protocolar o pedido no endereço acima ou enviá-lo por e-mail. Sendo tempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



92. Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO FORO

93. Fica eleito o foro da Comarca de Mantena, MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, MG.
26 (Vinte e seis) dias do mês de março de 2.021

Paulo Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Eugênio José Lopes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto n.º 906, de 08/01/2.021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



CÓPIA DO PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES ANEXO - I

PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico deverá considerar alguns aspectos da solução técnica entendida como as mais adequadas anteriormente à escolha do quem poderá executá-la, atendendo, assim, os requisitos definidos pelo art. 12 da lei n.º 8.666/93 que são:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

VII - impacto ambiental.

1 – DEFINIÇÕES:

São usadas neste documento as seguintes definições:

CONTRATADA: Pessoa jurídica responsável para a execução das obras e serviços de engenharia.

CONTRATANTE: Município de Mendes Pimentel.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

2 – DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES MISTAS, nas localidades do Córrego HO e São José, Zona Rural do MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 892729/2019, OPERAÇÃO Nº 1067.338-27, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG, conforme condições e especificações abaixo e anexos:

3 – DAS FONTES DE RECURSOS:

Os recursos a serem destinados para a despesa estão assegurados na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Crédito Orçamentário	Nomenclatura	Fonte
-------	----------------------	--------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



715	15.0451.0030.1046 -	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	124.000
716	4.4.90.51.00.00	URBANOS E RURAIS	

4 – ESCOPO DOS SERVIÇOS A CARGO DA CONTRATADA:

- a) Mobilizar e desmobilizar mão de obra e equipamentos especializados para execução da obra e serviços de engenharia;
- b) Construir as instalações de apoio à obra;
- c) Realizar todos os Serviços Técnicos Profissionais Especializados listados na Planilha de Serviços da licitação;
- d) Executar, com o emprego de mão de obra apropriada, fornecendo material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todas as obras e serviços de engenharia listados na Planilha de Serviços da licitação;
- e) Locação topográfica;
- f) Movimentação e transportes internos dentro da obra;
- g) Suprimento de água e energia elétrica, em qualquer que seja a utilização ou local;
- h) Iluminação das áreas de trabalho;
- i) Transporte e montagem de equipamentos incorporados à obra;
- j) Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- k) Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos;
- l) Limpeza da obra.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Projeto Básico e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Manter pessoal técnico e demais componente à frente dos serviços;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Procuradoria do Município;
- c) Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- d) Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais da Contratada e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

f) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

g) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;

h) Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;

i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Elaboração do Diário de Obra, com fotos e especificação dos serviços executados.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução;

b) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

c) Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato;

d) Caberá à CONTRATANTE emitir a Ordem de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços de engenharia indicados na licitação;

e) A Ordem de Serviço será emitida com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos da data de início;

f) Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



- g) Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento;
- h) Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

6.2 - A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:

- a) Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços de engenharia objeto do Contrato;
- b) Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;
- c) Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;
- d) Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

7 – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

7.1 - Fiscalização dos serviços:

- a) A Contratante designará a fiscalização, para acompanhamento e recebimento do contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Caberá à fiscalização designada tomar todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante da firma CONTRATADA, logo que constatada qualquer irregularidade por parte da mesma, a fim de solucionar os problemas detectados;
- c) Em hipótese alguma poderá a FISCALIZAÇÃO, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordarem com a CONTRATADA a dilatação de prazos previstos na proposta inicialmente apresentada, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas, haja vista que tal atitude acarretaria alteração nos termos contratuais pactuados;
- d) A fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.2 - Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



- a) Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato, obedecendo à legislação sobre a contratação de Obras e Serviços de Engenharia e outros dispositivos legais específicos;
- b) Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro aprovado, e certificado pela FISCALIZAÇÃO;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados;
- d) Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades;
- e) Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução;
- f) Liberar a garantia, após o recebimento definitivo dos serviços;
- g) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas do CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- h) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato e, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- i) Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarquem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;
- j) Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico;
- k) Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços;
- l) Em caso de dúvida ou omissão fixar, o que julgar indicado, em rigorosa obediência às normas legais vigentes;
- m) Definir, juntamente com o Prefeito Municipal, todo e qualquer material que gerar dúvida, quando não mencionadas nas presentes especificações ou nos desenhos;
- n) Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a CONTRATADA;
- o) Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA.

A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Após a conclusão do objeto contratual, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis o receba provisoriamente, por ato formal de sua autoridade superior.

Decorridos 02 (dois) meses do recebimento provisório acima especificado, e não havendo qualquer irregularidade no objeto contratual entregue, a CONTRATANTE, por ato formal de sua autoridade superior, receberá definitivamente o objeto contratado, sempre juízo das responsabilidades futuras da CONTRATANTE dispostas em lei.

Na hipótese do não recebimento, será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, ou refaça os serviços rejeitados. Atendidas tais exigências, a CONTRATADA solicitará nova vistoria, que será feita em igual prazo.

Aceitos os serviços e cumpridas às demais cláusulas e condições contratuais, será emitido, pela Contratante, o respectivo "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços". À Fiscalização serão dados 02 (dois) dias úteis a partir do adimplemento do evento contratual pela CONTRATADA, para encaminhar a nota fiscal e sua fatura correspondente ao setor responsável pelo acompanhamento do contrato.

Para efeito de contagem do prazo estabelecido acima, considerar-se-á como de adimplemento do evento contratual pela CONTRATADA a data de aceitação pela Fiscalização, da nota fiscal e respectiva fatura.

Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento da fatura em decorrência do não cumprimento do prazo estipulado, será imputada a Fiscalização a responsabilidade por quaisquer ônus financeiros requeridos pela CONTRATADA em função da demora verificada.

8 – DAS MEDIÇÕES:

A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução do contrato perante o CREA e

b) Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

As liquidações das despesas referentes todas as medições somente serão procedidas mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

a) Comprovantes de recolhimento de GRPS (INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



- b) Comprovantes de recolhimento ao FGTS (GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- c) Relatório fotográfico impresso ou em cd dos serviços prestados, conforme medição.

A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

A retenção do ISSQN/INSS na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total dos serviços será feita através de guia ou direto na nota fiscal.

O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, àquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o licitante vencedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Secretaria solicitante.

As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

9 – DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA:

Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre as especificações de serviços e os desenhos do projeto, prevalecerão sempre as primeiras;
- b) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- c) Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:50 sobre o desenho em escala de 1:100);
- d) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes.
- e) Toda e qualquer alteração no projeto, ainda que decorrente de divergência deverá ser levada ao Departamento de Engenharia do Município, para autorização expressa do gestor.

10 – LICENÇAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



a) A CONTRATANTE deverá ter obtido a competente Licença Ambiental e de Instalação necessárias à execução da Obra, assim como as demais autorizações, desapropriações e licenças necessárias à entrega do local da obra ao CONTRATADO livre, desimpedido e desembaraçado;

b) A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros;

c) Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura "Informativo de Corte";

d) A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas;

e) O material efetivamente inservível deverá ser disposto em bota fora devidamente licenciado junto à Prefeitura e os demais resíduos não aproveitados, encaminhados para os aterros em operação pela Prefeitura;

f) Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento, devendo ser elaborado levantamento prévio de todas as edificações lindeiras à obra;

g) O projeto de sinalização das obras deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

a1) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;

b1) O mínimo de inconveniência para o público;

c1) Caso necessário, a CONTRATADA deverá apresentar Memorial Descritivo e Plano de Fogo para as explosões, devidamente enunciados pelos órgãos competentes.

11 – DEFINIÇÕES DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS POR ETAPA:

A CONTRATADA deverá atender as frentes de avanço executivo, conforme descrito nas planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro.

12 – PRESERVAÇÃO DE PROPRIEDADES ALHEIAS:

A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução das obras, para evitar prejuízos, danos ou perdas em benfeitorias existentes, serviços, propriedades adjacentes ou outras propriedades de qualquer natureza.

A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida, de maneira a readquirir condição tão boa quanto a anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



A CONTRATADA executará reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve tomar o devido cuidado em localizar quaisquer construções, obras ou benfeitorias que possam afetar por suas operações.

Deverá ser especificado na composição de BDI apresentado, o item referente à previsão do seguro da CONTRATADA para garantia de bens que possam ser afetados pela construção ou atos dela advindos, devendo este seguro ser de "Cobertura de Riscos de Obras de Engenharia" e ter vigência plena até o ato de emissão do Termo de Recebimento Final das Obras.

13 – INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO DE APOIO:

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de apoio às obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização.

A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro de obras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço correspondente, estando esse prazo incluído no prazo total do Contrato.

O canteiro de obras da CONTRATADA e as áreas de trabalho deverão ser instalados a partir dos projetos preparados pela CONTRATADA, com prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE.

O canteiro de obras deverá ser alvo de autorização específica por parte da Prefeitura, previamente a sua implantação.

As instalações do canteiro deverão ser construídas de forma a se obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender as obras e serviços previstos.

A água para as edificações do canteiro será suprida a partir da rede local existente.

A energia elétrica será obtida a partir da rede da concessionária local, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente das instalações e ligações necessárias.

A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, estará obrigada a observar todas as prescrições da CONTRATANTE neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



Constituem-se encargos da CONTRATADA as despesas de suprimento de água e eletricidade ao Canteiro de Apoio.

14 – ARMAZENAMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

O armazenamento dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, assim como seu controle e guarda será de sua responsabilidade exclusiva.

Todos os equipamentos a serem instalados, assim como os materiais adquiridos serão armazenados pela CONTRATADA em local a ser definido com CONTRATANTE, cabendo a mesma prestar os seguintes serviços: descarga, recebimento, vistoria, registro, armazenamento e transporte horizontal e vertical até o local de montagem, estando estes custos incluídos no respectivo preço unitário.

15 – NORMAS E RECOMENDAÇÕES:

Serão adotadas as normas, especificações e recomendações constantes do presente e mais as dos seguintes órgãos:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- b) Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel - Especificações de Serviços.

16 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

16.1 - Boletim de medição:

a) O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, através de crédito bancário, após cada medição realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do responsável pelo recebimento do material nos documentos hábeis de cobrança;

b) Para execução do pagamento, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível com as seguintes informações: o nome e o número do Banco, o nome e número da agência e número de sua conta corrente;

c) A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, diretamente ao Gerente de Convênio, que somente atestará a execução e liberarão a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas;

d) Apenas os serviços aprovados pela CONTRATANTE poderão ser incluídos na medição. Se a CONTRATANTE recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas;

e) Os pagamentos pelos serviços prestados e devidamente atestados ficam condicionados aos repasses oriundos do CONTRATO DE REPASSE Nº 892729/2019, OPERAÇÃO Nº 1067.338-27, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG.

16.2 - Padrão do boletim de medição:

a) O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços e Preços, as seguintes colunas extras:

- Percentual Acumulado Até a Medição Anterior;
- Preço Total Acumulado Até a Medição Anterior.

b) O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

c) O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm) e ter, em cada folha:

- Código do contrato;
- Aprovação da CONTRATANTE;
- Número da folha;
- Período de referência da Medição.

17 – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS EXTRAS E/OU EXCEDENTES:

Os eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo.

Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário público.

18 – PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO E SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

18.1 - Admissão de pessoal:

Incumbe a CONTRATADA cumprir e impor a seus empregados a observância das seguintes obrigações:

a) Contribuir para que, no local de trabalho e em toda a obra, sejam mantidos respeito, higiene, ordem e segurança;

b) Fazer com que seus empregados se apresentem no local de trabalho em trajés adequados e em boas condições de higiene, sendo obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, específicos para cada tipo de serviço, conforme disposto na CLT;

c) Não permitir embriaguez, ingestão de bebidas alcoólicas ou utilização de qualquer substância tóxica no canteiro de obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



- d) Proibir o porte de armas brancas ou de fogo;
- e) Não entrar nas dependências da obra, fora do horário de trabalho, sem a autorização regular;
- f) A CONTRATANTE poderá exigir a retirada de qualquer membro que esteja em serviço na obra, bem como da empreiteira responsável, que sejam considerados inconvenientes.

18.2 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's):

A Contratada deverá fornecer gratuitamente os EPI's a seus integrantes e cobrar o uso correto dos mesmos durante a execução das atividades EPI's básicos:

- a) Capacete;
- b) Botina de Segurança;
- c) EPI's especiais (de acordo com os riscos da atividade):
 - Cinto de segurança tipo paraquedista para os trabalhos em altura com riscos de queda;
 - Conjunto de EPI'S para solda elétrica e oxiacetileno: na execução destes serviços;
 - Luvas de raspa nos serviços com materiais abrasivos e/ou cortantes;
 - Luvas de PVC no manuseio de substâncias corrosivas;
 - Luvas de borracha para pedreiros, nos serviços de acabamento;
 - Luvas de borracha isolantes específicas para eletricista na execução de serviços em circuitos elétricos energizados.
- d) Óculos de segurança protetor ou facial nos serviços onde haja risco de projeção de fragmentos;
- e) Protetor auricular nos serviços onde o nível de ruído ultrapasse 85 decibéis.

18.3 - Uniformes:

A CONTRATADA deverá fornecer uniforme completo (calça comprida e camisa) a seus integrantes.

18.4 - Instalações elétricas:

A contratada deverá utilizar os pontos de energia autorizados pela CONTRATANTE.

As tomadas, painéis elétricos, chaves protetoras, extensões elétricas a serem utilizadas, deverão ser bem dimensionadas e providenciadas pela CONTRATADA.

Atentar para a sobrecarga do circuito, como por exemplo, vários equipamentos ligados a um mesmo ponto ou tomada.

No caso em que o disjuntor não atenda à potência necessária para a obra a CONTRATADA deverá solicitar o aumento de carga ao CONTRATANTE.

Somente eletricistas qualificados e habilitados devem cuidar das instalações elétricas.

18.5 - Sinalização das áreas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



A CONTRATADA utilizará fitas zebradas, cordas, cones e placas de sinalização ou alerta sempre que a atividade o exigir.

18.6 - Isolamento das áreas:

É proibido acender fogareiros e estufas, com exceção dos elétricos, ou manter botijões de gás, durante a execução das obras de instalação.

Em nenhum momento a obra poderá ser utilizada como dormitório para repouso dos funcionários.

Fica terminantemente proibida a entrada de crianças na obra, inclusive nos escritórios e estacionamentos, mesmo que acompanhada pelos pais.

18.7 - Acidentes de trabalho:

Todo acidente de trabalho será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE.

19 – DAS PENALIDADES:

As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo em que serão assegurados à contratada o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei.

20 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo de execução do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias a partir assinatura do contrato e da emissão da respectiva da Ordem de Serviço, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviços pela Secretaria, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

21 – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:

À Contratada caberá toda a execução das obras e serviços objeto deste "Projeto Básico".

Os citados serviços constituir-se-ão, resumidamente, no que está contido neste "Projeto Básico".

Todos os serviços e ou materiais que constam da planilha de preços deverão ser fornecidos pela Contratada.

Não será admitida qualquer alteração de itens de serviços, quantitativos ou unidades na planilha de preços unitários fornecida pela Contratante, que deverá ser totalmente preenchida pelo empreiteiro, sob pena de inabilitação.

22 – DAS PROPOSTAS:

A apresentação das propostas deverá obedecer rigorosamente aos dispositivos e exigências do "Edital", e deste "Projeto Básico".

O empreiteiro deverá preencher totalmente a planilha de preços unitários anexa, objetivando estabelecer seu preço global para o empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



O empreiteiro deverá preencher totalmente as planilhas.

Apenas para fins de julgamento da licitação, as propostas deverão indicar o preço global, que será obtido pela somatória dos produtos dos preços unitários pelas respectivas quantidades estimadas de serviços e materiais correspondentes, tudo de conformidade com a estrutura da planilha de serviços.

Será obrigatório o preenchimento das Planilhas não sendo admitidas alterações de qualquer espécie.

Todos os preços apresentados pela Contratada devem corresponder aos serviços prontos, devendo estar neles inclusas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não mencionadas expressamente.

A Contratada deverá apresentar itemização pormenorizada de cada componente das leis sociais e do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas – e respectivos pesos percentuais.

23 – DA CONCLUSÃO E ENTREGA DAS OBRAS:

A não ser em consequência de trabalhos extraordinários, não previstos neste "Projeto Básico", de condições meteorológicas desfavoráveis ("in loco") ou de fatos impeditivos para os quais a Contratada não tenha concorrido, outras situações não deverão afetar a data fixada para a entrega dos citados serviços.

A obra ou serviços deverão ser entregues completamente acabados, livres de entulho, restos de materiais e inteiramente limpas.

24 – VALOR DISPONÍVEL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA NO PROGRAMA:

O valor previsto conforme CONTRATO DE REPASSE Nº 892729/2019/MAPA/CAIXA é de **R\$ 353.526,38 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos)**, assim discriminado: Pelo Concedente **R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, e a título de contrapartida do município o valor de **R\$ 67.026,38 (sessenta e sete mil vinte e seis reais e trinta e oito centavos)**.

Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da execução da obra, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

25 – ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES:

Esclarecemos que os quantitativos de serviços previstos nestes projetos básicos podem ser alterados, desde que seja acordado, formalmente, entre o município de Mendes Pimentel, com a prévia e obrigatória aprovação formal do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, podendo suprimir ou acrescentar serviços dentro da meta física prevista, sempre mantendo os preços unitários contratados, sem, contudo, alterar o objeto que é a EXECUÇÃO DE OBRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES MISTAS, nas localidades do Córrego HO e São José, Zona Rural do MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 892729/2019, OPERAÇÃO Nº 1067.338-27, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG.

26 – SEGUE ANEXO A ESTE PROJETO BÁSICO:

- Ofício nº 169/2021/GIGOV/GV, Solicita realização de processo licitatório;
- Cópia Contrato de Repasse nº 892729/2019;
- Publicação do Contrato de Repasse no DOU;
- Relatório Fotográfico;
- Relatório de Impactos Ambientais;
- Certidão de Dispensas de Outorga nº 14400648;
- Certidão de Dispensa de Outorga nº 14401093;
- Declaração de fornecimento de vigas metálicas;
- Declaração de execução de aterro;
- Quadro de Composição do Investimento - QCI;
- Quadro de Composição do BDI;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Planilha de Levantamento de Quantidades - Memória de Cálculo;
- Agrupadores de Eventos;
- Cronograma de Eventos;
- Composições;
- Memorial Descritivo;
- Relatório de Sondagem à Percussão nº 008/2020;
- ART nº 14202000000006018428;
- ART nº 14202000000006011860;
- Projeto Estrutural Construção de Ponte Mista 8m - Prancha 01/03;
- Projeto Estrutural Construção de Ponte Mista 8m - Prancha 02/03;
- Projeto Estrutural Construção de Ponte Mista 8m - Prancha 03/03;
- Levantamento Planimétrico Ponte 8m;
- Levantamento Planialtimétrico Ponte 8m;
- Levantamento Planialtimétrico - Locação Ponte 8m;
- Croqui de Localização Ponte 8m;
- Projeto Estrutural Construção de Ponte Mista 10m - Prancha 01/03;
- Projeto Estrutural Construção de Ponte Mista 10m - Prancha 02/03;
- Projeto Estrutural Construção de Ponte Mista 10m - Prancha 03/03;
- Levantamento Planimétrico Ponte 10m;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



- Levantamento Planialtimétrico Ponte 10m;
- Levantamento Planialtimétrico - Locação Ponte 10m;
- Áreas de Aterro e Corte Ponte 10m;
- Croqui de Localização Ponte 10m.

Mendes Pimentel-MG, 01 de março de 2021.

Francisco Carlos de Freitas
Chefe de Gabinete

Luiz Paulo de Carvalho Lopes
Engenheiro Civil – CREA-MG 133.888/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2.021 "EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES MISTAS" ANEXO - II.

Pelo presente instrumento contratual e em obediência aos itens da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes contratantes, de um lado como **CONTRATANTE** o Município de MENDES PIMENTEL - ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro, CEP 35.270-000, Mendes Pimentel, MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.505.347/001-51, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Paulo Antônio de Souza, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 348.770.616-49, portador da Carteira de Identidade de n.º MG-22.567.298 da SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado _____, doravante **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa na cidade de _____, no endereço _____ n.º _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador do documento de Identidade de n.º _____ da _____, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital da Tomada de Preços N.º ____/2.021, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito em ____/____/2.021, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

DA FINALIDADE E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a contratação pessoa jurídica com habilitação em engenharia, para EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES MISTAS, nas localidades do Córrego HO e São José, Zona Rural do MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE N.º 892729/2019, OPERAÇÃO N.º 1067.338-27, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG, conformidade do edital da tomada de preço ____/2.021, ao qual encontra-se vinculado o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e de acordo com projeto executivo, que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada se compromete a executar a obra referida na Cláusula anterior de acordo com o Cronograma Físico Financeiro Plano de Trabalho, Projetos e Planilhas, apresentadas, que deu origem ao presente contrato. O início e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



término da obra se darão nos prazos mencionados no Cronograma Físico Financeiro apresentado e aprovado pela Administração.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo serviço contratado, a CONTRATANTE compromete-se a pagar a importância total de R\$ _____ (_____). O pagamento será efetuado mensalmente, conforme medições e o cronograma físico financeiro e após efetiva liberação pelo responsável Técnico da Prefeitura. As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 15.0451.0030.1046 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS URBANOS E RURAIS - Fonte 124.000 - Ficha 0716 - 4.4.90.51.00.00.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: CONTRATADA, em conformidade com o disposto no EDITAL da TOMADA DE PREÇO N.º 001/2.021 prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, no valor de R\$ _____ (_____), como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de MENDES PIMENTEL, sendo que o original deste documento será depositado na tesouraria da Prefeitura Municipal de MENDES PIMENTEL por uma das seguintes modalidades de garantia de execução contratual: * caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; * seguro-garantia; * fiança bancária.

Parágrafo Único: O montante caucionado só será devolvido caso não haja qualquer restrição, após a execução ou a rescisão amigável do presente CONTRATO e somente após requerimento formal da CONTRATADA dirigido à Secretaria de Administração Financeira da Prefeitura Municipal de MENDES PIMENTEL, sem responsabilidade da Prefeitura Municipal de MENDES PIMENTEL por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do Município.

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA: Por força das Leis Federais n.º 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (Um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



5.1. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (Doze) meses imediatamente anteriores.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, objetivando garantir o pagamento da última medição, considerando que a execução da obra deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (Cento e oitenta) dias, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Em excepcional interesse público o da vigência deste contrato administrativo poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

DO CRÉDITO PARA DESPESA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de recursos alocados nos orçamentos do Município de Mendes Pimentel, a título de contrapartida e recursos da contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de duas pontes, conforme Contrato de Repasse n.º 892729/2019/MAPA/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Mendes Pimentel.

DO DIREITO/RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE tem direito de fiscalizar amplamente e sem nenhuma restrição a execução dos serviços executados, em todas as suas etapas, devendo a CONTRATADA fazer-se representar por preposto que acompanhará as inspeções e prestará os esclarecimentos solicitados. A CONTRATANTE deverá ser prontamente atendida na requisição de substituição de empregado ou preposto.

8.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza, resultantes da execução do presente contrato, ficando a CONTRATANTE expressamente autorizada a reter ou descontar eventuais créditos para pagar encargos que sobre si venham a reverter de forma solidária ou subsidiária, ainda quando existente garantia contratual, desde que essa seja insuficiente. A CONTRATADA não poderá assumir quaisquer compromissos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



nome da CONTRATANTE, a não ser os expressamente definidos no instrumento do contrato, nem fazer cessão parcial ou total do presente contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá providenciar inscrição da obra junto ao INSS, assim como o seu encerramento, ficando condicionado o pagamento da última parcela à apresentação da CND da referida obra.

8.3. Fica vedada a CONTRATADA toda e qualquer tipo de subcontratação para execução do objeto contratual oriundo desse contrato observando o Artigo 72 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E VALORES DE MULTA

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, ou reclamações dos consumidores dos bens, desde que bem fundamentadas;

b) Multa administrativa, de 5% a 10% sobre o valor do contrato, conforme seja a gravidade da infração considerada média ou alta;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

DO RECONHECIMENTO DE DIREITO EM CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos de rescisão contratual e as implicações advindas da rescisão contratual são os que estão discriminados na Lei n.º 8666/93, artigos 77, 78, 79 e 80. O presente Contrato fica expressamente vinculado à planilha que o originou e à proposta apresentada pela CONTRATADA, para o caso de haver desconformidade com o mesmo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao presente contrato se aplica as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Código Civil Brasileiro.

DA OBRIGAÇÃO FINAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Obriga-se, finalmente, a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato ou espontaneamente informadas pelo então CONTRATADO.

DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem o foro da Comarca de MANTENA, Estado de Minas Gerais, a qual pertence o Município de Mendes Pimentel, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser. E por estarem as partes justas e Contratadas, assinam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, MG.
__ (____) dias do mês de ____ de 2021

MUNICIPIO DE MENDES PIMENTEL - MG

CNPJ sob o n.º 18.505.347/001-51

Representado pelo Exmo. Sr.

Paulo Antônio de Souza

Prefeito Municipal

“CONTRATANTE”

EMPRESA _____

CNPJ sob n.º _____

Repres. Legal _____

“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS

Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS ANEXO - III

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2.021
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2.021**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação n.º 8.666/93 "Declara" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório n.º ____/2.021 – Tomada de Preços n.º ____/2.021, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) No tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) Sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, MG;
- d) Renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



e) Não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Cidade-UF, aos ___ dias do mês de _____ 2021.

NOME DO SIGNATÁRIO

CPF n.º >>>>>

Observação: Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da licitante, à Comissão de Permanente de Licitação no ato do credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante para se fazer presente no ato do certame, esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação (Envelope 01), sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ANEXO - IV

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2.021
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2.021**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, interessada em participar do procedimento licitatório da Tomada de Preços N.º ____/2.021, da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, declaro, sob as penas da lei que a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2021.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação (Envelope 01), sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ANEXO - V

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 024/2.021
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2.021**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, interessada em participar do procedimento licitatório da Tomada de Preços N.º ____/2.021, da Prefeitura Municipal de Mendes Pimentel, declaro, sob as penas da lei que a _____ (denominação da pessoa jurídica) não possui impedimentos para contratar com o poder público.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2021.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação (Envelope 01), sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ANEXO - VI

ATESTADO

A Prefeitura Municipal de MENDES PIMENTEL - ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro - CEP 35270-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.505.347/001-51, ATESTA que o representante _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida _____, visitou o local onde deverá ser construída a _____, no Município de _____, atendendo a Tomada de Preços N.º ____/2.021, Processo Licitatório N.º ____/2.021, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2021.

Assinatura do Engenheiro Fiscal
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ANEXO - VII

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que **opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto**, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2021.

Assinatura do Responsável _____
CPF n.º >>>>>

(A assinatura deverá ter firma reconhecida)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SE IMPRESA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório N.º ____/2.021 – TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2.021, que tem como objeto a Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES MISTAS, nas localidades do Córrego HO e São José, Zona Rural do MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE N.º 892729/2019, OPERAÇÃO N.º 1067.338-27, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e de acordo com projeto executivo, em observância ainda ao detalhado no Anexo I - Projeto básico/especificações complementares”.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referencia.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2021.

Assinatura do Representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL, MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., através do seu representante (..... qualificar.....), infra assinado, tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, Processo Licitatório N.º ____/2.021 – TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2.021, que tem como objeto de EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES MISTAS, nas localidades do Córrego HO e São José, Zona Rural do MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE N.º 892729/2019, OPERAÇÃO N.º 1067.338-27, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG, em observância ao disposto no memorial descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro e de acordo com projeto executivo, não obstante certificamos que tomamos conhecimento de todos os instrumentos que integram a licitação objeto da Tomada supracitada e em face disto concordamos em executar as obras pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Outrossim, declaramos que:

- a) Estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Projeto Básico e Projeto Executivo.
- b) Esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda obra do objeto do CONTRATO DE REPASSE N.º 892729/2019, objeto do Processo Licitatório N.º ____/2.021 – TOMADA DE PREÇOS N.º ____/2.021.
- c) Não obstante certificamos que concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega, até que o contrato seja assinado pelas partes e nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.505.347/0001-51
Praça Benedito Quintino n.º 15, Centro - CEP 35.270-000
E-mail: licitacao@mendespimentel.mg.gov.br - Tel.: (33) 3246-1280



São partes integrantes desta Proposta, (ambos em anexo) os quais obedecem aos critérios previstos no Edital da Tomada de Preços n.º ____/2.021, (sob pena de desclassificação da proposta) os seguintes documentos:

- PLANILHA DE CUSTOS;
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- CRONOGRAMA DE PLE;
- PLANILHA AGRUPADORES DE EVENTOS.

Cidade-UF, aos ____ dias do mês de _____ 2021.

Assinatura Signatário ou Representante Legal